



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 2.584/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2017

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020.440, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, regido pelas Leis n. 10.520/2002, 9.784/99, 8.666/93 e suas alterações, LC nº. 123/2006, pelos Decretos 5.450/2005, 8.538/2015 e 7.174/2010, bem como pelo ATO TRT 19ª nº. 206/98, que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE e suas alterações posteriores.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor(a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado(a) Pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no site comprasgovernamentais.gov.br, em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de acesso dedicado à internet com redundância e balanceamento de carga entre dois links distintos para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, incluindo implantação, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 A discriminação resumida e quantitativos seguem abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Unid.	QTD.	VALOR MENSAL MÉDIO PROJETADO	VALOR TOTAL (30 meses)
1	1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Rede Mundial de Computadores de pelo menos 50 Mbits/s e suporte técnico local.	Meses	30	R\$ 6.448,77	R\$193.463,08
2	1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Rede Mundial de Computadores de pelo menos 50 Mbits/s e suporte técnico local.	Meses	30	R\$ 6.448,77	R\$193.463,08
VALOR TOTAL						R\$386.926,16

1.3 Como o serviço irá operar em contingência ativa, cada link deverá ser fornecido por operadora distinta, para que não haja nenhum ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à internet, ou seja, a empresa vencedora do lote 1 não poderá sê-la para o Grupo 2.

1.4 Caberá à cada prestadora de serviço fornecer ao Tribunal link de comunicação de dados para acesso à rede mundial de computadores.

2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto 5.450/2005, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.trt19.jus.br** ou **www.comprasgovernamentais.gov.br**

DATA: dia 24 do mês de fevereiro de 2017.
HORÁRIO: 10h00min - Horário de Brasília-DF

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3. Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, no sistema "COMPRASNET", que impeça

o início da disputa até às 11:30h será aplicada a regra do subitem anterior.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1 Poderão participar deste pregão as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que atendam às condições de habilitação previstas neste edital.

3.1.1 Empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº. 02, de 2010.

3.2 Como requisito para participação do Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

3.4 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação com este TRT da 19ª Região, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93;

b) empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União Federal, conforme disposto no art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002 c/c art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005;

c) empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/93;

d) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e

f) quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666, de 1993.

3.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a exclusão do licitante.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº. 5.450/2005), sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

4.3 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso".

4.6.1 Caso o Proponente já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ou qualquer agência do Banco do Brasil.

4.6.2 Caso não haja a indicação de "ME" ou "EPP", na forma do item 4.6, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios



previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.0 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o inciso III do artigo 13 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá a partir do dia 13/02/2017, até às 10:00h do dia 24/02/2017.

5.4 O registro da proposta no sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS" compreende o registro do valor global total da proposta em campo próprio.

5.5 A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s), contendo os elementos exigidos neste edital, deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS", atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema, com posterior encaminhamento dos originais, no prazo máximo de 3(três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão de lances.

5.6. A(s) proposta(s) ajustada(s) deverá(ao) ser enviada (s) eletronicamente, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação.

5.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;

b) cumpre, se for o caso, os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte



estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006;

c) cumpre, se for o caso, os requisitos legais para o exercício da preferência prevista no Decreto nº. 71.174/2010;

d) inexistente fato impeditivo à sua habilitação, bem como se obriga a declarar fato impeditivo superveniente;

e) não utiliza indevidamente mão de obra de menores, conforme disposto no art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666, de 1993;

f) declara Elaboração Independente de Proposta;

5.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A partir do horário previsto no item 5.3 deste edital, horário limite para o envio das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo site já indicado no preâmbulo, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, via sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS", o licitante corrobora que os seus serviços atendem a todas as especificações constantes neste edital.

6.1.2 Aberta a etapa competitiva os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

6.3 Caso ocorra a apresentação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O

sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6 Após encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) verificará se ocorreu empate, nos termos do artigo 44 da LC 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

6.7 Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

6.8 Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9 Ocorrendo empate nos termos do disposto nos itens 6.6 e 6.7, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O(A) Pregoeiro(a) verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no item 6.7, convocará, no sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS", a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;
- b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, através do sistema eletrônico, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;
- c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 6.6 e 6.7 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.7 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o



direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

6.10 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.9 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.11. Por força do que dispõe o Decreto Federal nº. 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

6.11.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 6.6.

6.11.2. A licitante que declarar no sistema, quando do cadastro de sua proposta, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº. 7.174, de 2010, devendo para tanto dispor da documentação comprobatória, será convocada pelo sistema Comprasnet a exercer o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

- I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);
- II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB.

6.11.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

6.11.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

6.11.3.1. serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no subitem 6.11.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

6.11.4. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo



desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

6.11.5. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006.

6.11.5.1. A comprovação será feita:

6.11.5.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

6.11.5.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

6.11.6. A licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta e documentação o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº. 7.174, de 2010 para exame consoante os requisitos previstos neste edital.

6.11.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, seja por ter deixado de se manifestar no sistema Comprasnet quando do cadastro de sua proposta, seja por não ter comprovado o preenchimento dos requisitos por meio da documentação comprobatória estabelecida no art. 7º do Decreto nº. 7.174, de 2010, elencada acima, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta mais bem classificada, antes da concessão da preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

6.12 Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada na forma estatuída nos **subitens 5.5 e 5.6** deste edital, para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.

6.13 Todos os licitantes convocados deverão obedecer ao estatuído no **subitem 5.6 e 5.7**, sob pena de desclassificação.

6.14 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor.



6.15 Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) verificará o atendimento das exigências habilitatórias.

6.16 Se a proposta ou lance de menor valor global, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do item 6.9 deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.17 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos

6.18 O envio postal da proposta e da documentação de habilitação, em original, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**Ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.03/2017 – PROCESSO Nº. 2.584/2016**

6.19 A proposta de preços deverá ser formulada levando-se em consideração este edital e seus anexos, e seu envio pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições contidas neste edital e seus anexos, devendo conter obrigatoriamente:

- a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail;
- b) Valor Unitário e valor total do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- c) Descrição detalhada do objeto ofertado, levando-se em consideração as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme as condições estabelecidas no **Anexo II** – Modelo de Proposta;
- d) Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas;
- e) Conter dados bancários da Empresa Licitante (banco, agência, conta) para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

7.2 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e documentação complementar exigido no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

7.3 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo menor preço global.

7.4 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.

7.5 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.6 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

7.8 O(A) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta.

7.9 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar



ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.10 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da emissão da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens **6.12 e 6.15.**

7.11 Se o licitante vencedor recusar-se a firmar contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, além das sanções prescritas neste instrumento convocatório.

8.0 DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005).

8.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade para realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via eletrônica, após convocação do Pregoeiro em sessão pública.

8.3 Para comprovação da habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

8.3.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;
- d) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2 Regularidade fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidões emitidas pelas respectivas Secretarias de Finanças.

8.3.3 Qualificação econômico-financeira

8.3.3.1 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação Econômico Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015);
- b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.3.3.2 Os licitantes deverão apresentar, junto com a sua proposta comercial, os seguintes documentos:

8.3.3.2.1 Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste termo de referência.

8.3.3.2.2 Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU nº. 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores):

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.3.3.3 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Acórdão TCU nº. 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores).

8.3.3.3.1 Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso (2015), na forma da Lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados na Junta Comercial.

8.3.4 Qualificação Técnica

8.3.4.1 A licitante deverá apresentar, para efeito de comprovação de sua capacidade técnica-operacional, os seguintes documentos:

8.3.4.1.1 Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, conforme estabelecido no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução Anatel nº 272, de 9 de agosto de 2001.

8.3.4.1.2 Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acervado no CREA, que comprove que prestou ou está prestando o serviço objeto deste Termo de Referência, na velocidade de 25 Mbps (vinte e cinco megabits por segundo) ou

superior.

8.3.4.1.3 Atestados ou declarações, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o backbone oferecido pela CONTRATADA possui interligação diretamente a sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) nacionais cuja soma das bandas de passagem de cada um desses sistemas autônomos seja de, no mínimo, 10 Gbps (dez Gigabit por segundo).

8.3.4.1.4 Atestados ou declarações, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o backbone oferecido pela CONTRATADA possui interligação diretamente a sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) internacionais cuja soma das bandas de passagem de cada um desses sistemas autônomos seja de, no mínimo, 10 Gbps (dez Gigabit por segundo).

8.3.4.2 A licitante deverá apresentar, para efeito de comprovação de sua capacidade técnica-operacional, declaração informando:

8.3.4.2.1 que possuirá, na data da assinatura do contrato, instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com a Contratante, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado;

8.3.4.2.2 que possuirá, no mínimo, um "ponto de presença" (POP) no município de Maceió/AL, onde ficarão os pontos concentradores; e

8.3.4.2.3 cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

8.3.4.3 Os documentos exigidos poderão ser analisados pelo fiscal do futuro contrato para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pelo pregoeiro(a), o(a) qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação.

8.3.4.4 Contratante poderá promover visita às dependências da licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

8.3.4.5 A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, conforme Modelo de Declaração de Visita Técnica e Vistoria da CONTRATANTE (Anexo IV do edital), datada e assinada pelo seu representante legal, declarando que a empresa vistoriou os locais onde os serviços serão executados e tomou conhecimento das condições físicas e técnicas, com vistas à avaliação real das dificuldades e custos envolvidos.

8.3.4.5.1 Não será motivo de inabilitação da licitante a não realização da vistoria, no entanto, implicará na aceitação tácita das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.3.4.5.2 A vistoria deverá ser agendada previamente pela interessada junto à **SETIC por e-mail: admdeti@trt19.jus.br**, durante dia e horário de funcionamento deste TRT, no horário das 09h30min às 14h00min.

8.3.4.5.2 As Licitantes serão comunicadas por e-mail dos momentos e locais onde devem se apresentar para a vistoria, e quem as conduzirá;

8.3.4.5.2 As Licitantes poderão apresentar apenas 2 (dois) representantes para esta vistoria;

8.3.4.5.2 O representante deverá deixar cópia autenticada de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Licitante;

8.3.4.5.2 Haverá apenas uma sessão de vistoria por Licitante da seguinte forma:

8.3.4.5.2.1 Permanência mínima da Licitante na vistoria: 15 minutos;

8.3.4.5.2.2 Tempo máximo de vistoria: 5 horas, de 09h30min, às 12h00, e das 13h00 às 14h30min;

8.3.4.6 Os custos da vistoria são de responsabilidade da Licitante, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.

8.3.4.7 As Licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos.

8.3.5 Documentação Complementar:

a) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº. 09/2005, conforme modelo constante no **Anexo III**;

b) Planilha contendo os dados gerais da empresa, conforme modelo constante no **Anexo V**, para os efeitos administrativos necessários: lavratura da ata de registro de preços, do contrato, emissão de nota de empenho, pagamentos. A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

8.4 Os documentos exigidos para a habilitação neste certame poderão ser apresentados em original; por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração; publicação em órgão da imprensa oficial; ou



cotejados com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

8.5 Os documentos obtidos através de sítios terão sua autenticidade verificada, via internet, e certificada pelo Pregoeiro ou extraído o respectivo comprovante, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

8.6 Os sítios oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento que se apresente com prazo de validade vencido no SICAF.

8.7 O licitante fica obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo).

8.8 A documentação deverá:

a) Estar em nome da licitante;
b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 6.106/2007;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, para a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e para a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.9 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.10 Os originais e/ ou cópias devidamente autenticadas dos documentos exigidos acima deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da convocação. Os documentos deverão ser entregues à Secretaria de Licitações, situada à Avenida da Paz, 2076, sala 605, 6º andar, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-440.

8.11 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá à segunda, observado o disciplinamento constante no **item 8.13**.

8.12 As ME e as EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo pregoeiro para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

8.14 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.15 A prerrogativa regulamentada no item 8.13 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

8.16 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº. 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória serão realizadas as seguintes consultas:

8.16.1 aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência - www.transparencia.gov.br);

8.16.2 aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - www.cnj.jus.br).

8.16.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (www.tcu.gov.br):

8.16.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.16.3.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Até dois dias úteis antes da data fixada como limite para apresentação das propostas, fixada no item 5.3 qualquer pessoa



poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do decreto nº. 5.450/2005;

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada como limite para apresentação das propostas, item 5.3, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, de acordo com o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005.

9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas

9.3. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Decreto 5.450/2005, art. 26.

9.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

9.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Licitações deste Regional.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO

10.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados, ou se for o caso, à nova planilha de preços. Em caso de recurso a

adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

10.2 Após a adjudicação realizada pelo Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente, para fins de homologação.

11.0 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pela Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

12.0 DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa de Trabalho "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" - (02.122.0571.4256.0027) - PTRes nº. 107222 - Natureza de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 As obrigações da Contratada são as estabelecidas no item 8 do Termo de Referência - Anexo I deste edital e na minuta do instrumento de contrato.

14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 As obrigações da Contratante são as estabelecidas no item 9 do Termo de Referência - Anexo I deste edital e na minuta do instrumento de contrato.

15. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1 O recebimento e pagamento dos serviços são as estabelecidas no item 7 do Termo de Referência - Anexo I deste edital e na minuta do instrumento de contrato.

16.0 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A gestão e fiscalização do contrato são as estabelecidas no item 10 do Termo de Referência - Anexo I deste edital e na minuta do instrumento de contrato.

17.0 DO CONTRATO

17.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo VI** deste Edital.

17.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

17.4 Antes da assinatura do contrato será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

17.5 A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no **subitem 8.13** deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.6 Quaisquer alterações na Apólice de Seguro poderão ser solicitadas pelo TRT da 19ª Região e processada pela licitante vencedora, mediante endosso.

18.0 DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA CONTRATUAL

18.1 O contrato terá duração de 30 (trinta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual período, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

18.2 Condições de Alteração

18.2.1 O Contrato decorrente desta licitação poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº. 9.069 de 29/06/95 e Lei nº. 10.192 de 14/02/2001.

18.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.



18.2.3 As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

18.2.4 Quando houver alteração social em sua estrutura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

18.3 Condições de Reajustamento

18.3.1 Os valores referentes aos serviços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

18.3.2 Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus, se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

18.3.3 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

18.3.4 O valor e a data do reajuste serão informados no contrato por meio de apostila.

18.4 Condições de Cancelamento

18.4.1 A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato decorrente desta licitação, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº. 8.666/93.

18.4.2 O contrato decorrente desta licitação também poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

18.4.3 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18.5 Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, a empresa CONTRATADA oferecerá uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, e com validade durante a execução do contrato, devendo

ser renovada a cada prorrogação, consoante o disposto no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

18.5.1 O comprovante deve ser apresentado Secretaria de Administração deste Tribunal, até 10 (dez) dias úteis após a ciência da assinatura do contrato.

18.5.1.1 O descumprimento do prazo descrito no subitem anterior sujeita o licitante vencedor às penalidades previstas em Edital.

18.5.2 Não será aceita a garantia que contenha cláusula de ressalva quanto às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de aplicação de sanção Administrativa.

18.5.3 A garantia será adequada, se ocorrer alteração do valor do contrato, inclusive nas repactuações, mantendo-se sempre o percentual supramencionado.

18.5.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.5.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.5.4.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.5.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

18.5.4.4 Eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

18.5.4.5 No caso de seguro prestado sob a modalidade seguro garantia, somente serão aceitas apólices com previsão expressa das coberturas estabelecidas no subitem 18.5.4.

18.5.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

18.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;



18.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

18.8 A garantia será considerada extinta se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

18.9 A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido neste instrumento.

19.0 DAS PENALIDADES

19.1 Na forma do disposto no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

19.2 O Tribunal autuará processo administrativo contra as empresas que praticarem os atos ilegais tipificados no item supra, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1793/2011.

19.3 As penalidades decorrentes dos itens anteriores serão registradas no SICAF.

19.4 O atraso injustificado no atendimento à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço ou não celebrar o contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total a ser registrado.

19.5 Além das sanções previstas nos itens acima, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes penalidades:

19.5.1 Advertência;

19.5.2 multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total a ser registrado, na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato;

19.5.3 multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de tentativa de fraude,

manipulação ou descaracterização, pela CONTRATADA, dos indicadores de níveis de serviços descritos no Termo de Referência e seus anexos, ou das quantidades dos serviços utilizados;

19.5.4 multa, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de entrega, pela CONTRATADA, da documentação exigida no Termo de Referência, de forma incompleta, ou ausência da entrega da documentação exigida no referido item.

19.5.5 O atraso injustificado nos prazos para início de atendimento previstos no item 1.10 do Anexo I-B - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço, implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais), por hora ou fração de hora, sobre o valor mensal do item.

19.5.6 O atraso injustificado nos prazos para fornecimentos de relatórios previsto no item 1.12 do Anexo I-B - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço, implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais), por hora ou fração de hora, sobre o valor mensal do item.

19.5.7 O atraso injustificado nos prazos para fornecimentos de relatório previsto no item 1.13 do Anexo I-B - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço, implicará multa correspondente a 0,2% (dois décimos percentuais), por hora ou fração de hora, sobre o valor mensal do item.

19.5.8 O atraso injustificado nos prazos para resolução de problemas previsto no item 1.11 do Anexo I-B - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço, implicará multa correspondente a 1% (um por cento), por hora ou fração de hora, calculada sobre o valor do item;

19.5.9 O atraso injustificado para os demais prazos não previstos nos itens acima, implicarão em multa correspondente a 0,2%, por hora ou fração de hora, calculada sobre o valor do item.

19.5.10 multa, no percentual de 1% (um por cento) por obrigação descumprida, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal de pagamento, nos demais casos de descumprimento contratual.

19.6 A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive via de fax ou e-mail.

20.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos



casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

21.0 GENERALIDADES

21.1 Os dados do TRT 19ª Região: CNPJ: 35.734.318/0001-80; UASG: 080022.

21.2 A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

21.3 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

22.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

22.2 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

22.3 O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

22.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Secretaria de Licitações deste Tribunal, situada na Avenida da Paz, nº. 2076, sala 603, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: cpl@trt19.jus.br.

22.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 5450/2005 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

22.6 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.



22.7 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: www.trt19.jus.br.

22.8 Integram este edital: Anexo I - Termo de Referência, **Anexo I-A** - Especificações Técnicas dos Serviços, **Anexo I-B** - Caderno de Métricas de Níveis de Serviço, Anexo II - Modelo de Proposta com detalhamento, Anexo III - Declaração na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005, Anexo IV- Declaração de Visita Técnica, Anexo V - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários e Anexo VI - Minuta de Contrato.

Maceió, 09 de fevereiro de 2017.

Luís Henrique Alves Salvador
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de acesso dedicado à internet com redundância e balanceamento de carga entre dois links distintos para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, incluindo implantação, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, conforme especificações constantes neste documento e seus anexos.

1.2. Itens que compõem o objeto desta licitação:

Grupo	Item	Descrição	QTD.
1	1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Rede Mundial de Computadores de pelo menos 50 Mbits/s e suporte técnico local.	1
2	1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Rede Mundial de Computadores de pelo menos 50 Mbits/s e suporte técnico local.	1

1.3. O serviço a ser contratado enquadra-se no código **CATSER 13935**.

2. JUSTIFICATIVA E RESULTADOS ESPERADOS

2.1. Ao TRT da 19ª Região, no exercício de suas atribuições, compete processar, conciliar e julgar, na forma da lei, em grau originário ou recursal, as demandas individuais e os dissídios trabalhistas, assim como outras controvérsias decorrentes de relação de trabalho.

2.2. Para dar suporte a estas atividades, o TRT dispõe de uma infraestrutura tecnológica composta por hardwares e softwares interconectados por meio de redes LAN (rede de dados local) e WAN (rede de dados de longa distância).

2.3. O Tribunal possui, atualmente, cerca de 870 usuários internos (magistrados, servidores, terceirizados e estagiários), 900 microcomputadores, 83 dispositivos móveis corporativos e 52 tablets e/ou iPads que necessitam de acesso contínuo à Internet. Conta, ainda, com um parque de softwares de aproximadamente 80 sistemas, serviços e/ou portais em produção (ou em fase final de implantação), todos são acessados através da Internet, dentre os quais se destaca o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, que possui cerca de 13.300 usuários externos cadastrados.

2.4. Neste contexto, faz-se necessário dispor de um canal de comunicação de dados de acesso à Internet compatível com o volume da informação trafegado.

2.5. O contrato atual de serviço de acesso à internet (Contrato AJA Nº 02/2012) foi celebrado em 9 janeiro de 2012 com a empresa FSF Tecnologia LTDA. (Aloo Telecom), conforme instruído no Processo

Administrativo Nº 4691/2011, e terá sua vigência terminada em 8 de janeiro de 2017, sem possibilidade de prorrogação.

2.6. Com o crescimento contínuo de distribuição de informações na Internet, a disponibilização de novos sistemas e serviços, por parte do TRT, somado aos já existentes, a demanda por acesso à internet vem aumentando consideravelmente.

2.7. A Seção de Infraestrutura de TIC realizou levantamento da utilização desse link nos últimos três meses, identificando a ocorrência de picos de utilização que superam a velocidade atualmente contratada.

2.8. Ademais o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomendou, no item 4.2.4 da Ata de Correição realizada no TRT 19ª Região em 2015, providências no sentido de "tornar o Tribunal Regional um sistema autônomo de internet, com redundância na conexão com a internet e balanceamento de carga entre dois links distintos, a serem providos por operadoras distintas".

2.9. Depreende-se da recomendação a necessidade de que o Tribunal disponha de duas rotas de acesso via internet, de forma a garantir alta disponibilidade aos serviços informatizados oferecidos por esta Corte à Sociedade por meio de seu portal na rede mundial de computadores, em um modelo adequadamente dimensionado e com redundância efetiva.

2.10. Isso posto, entende-se necessária a continuidade do serviço prestado, crítica para o funcionamento desta Corte, e ampliação da capacidade nominal do canal de comunicação de dados de acesso à Internet, de forma compatível com o atual volume de informações trafegadas, e com redundância efetiva, de forma a reduzir ao máximo os episódios de indisponibilidade de acesso.

2.11. A contratação objeto deste certame está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT: Tema Infraestrutura e Orçamento; Objetivo: Aprimorar a infraestrutura de TIC; Indicador: IGov-TI.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços a serem contratados compreendem as empresas especializadas para prestação de serviços de acesso dedicado à, definidas no **Anexo I - Especificações Técnicas dos Serviços**, deste Termo de Referência.

4. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A ação será realizada Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO do valor mensal de execução contratual POR GRUPO.

4.2. Será assegurado o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º do Decreto nº 7.174/2010.

4.3. A solução a ser CONTRATADA será composta por dois grupos, composto por um ÚNICO item cada, vedada a adjudicação da mesma empresa nos dois lotes, para o qual não será permitida subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços previstos.

4.4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.4.1. As propostas deverão ser realizadas utilizando o modelo da tabela de valores definida abaixo:

Grupo	Item	Descrição	QTD.	VALOR MENSAL
1	1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Rede Mundial de Computadores de pelo menos 50 Mbits/s e suporte técnico local.	1	A

Grupo	Item	Descrição	QTD.	VALOR MENSAL
2	1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Rede Mundial de Computadores de pelo menos 50 Mbits/s e suporte técnico local.	1	B

4.4.2. O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

4.4.3. No julgamento das propostas considerar-se-ão vencedoras as que, obedecidas as condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos, apresentarem o MENOR PREÇO POR GRUPO, CONSIDERANDO O CUSTO MENSAL DO GRUPO, o qual DEVERÁ INCLUIR todos os custos diretos e indiretos pertinentes.

4.4.4. O serviço será executado pelo regime de "empreitada por preço global", ou seja, por preço certo e total;

4.4.5. Para os efeitos administrativos necessários: lavratura de contrato, emissão de notas de empenho e pagamentos, as arrematantes deverão informar em sua proposta comercial os seguintes dados:

4.4.5.1. Nome;

4.4.5.2. CNPJ;

4.4.5.3. Endereço com CEP;

4.4.5.4. Nome do Representante;

4.4.5.5. CPF do Representante;

4.4.5.6. Função do Representante;

4.4.5.7. Telefone Comercial;

4.4.5.8. E-mail;

4.4.5.9. Sítio eletrônico da empresa;

4.4.5.10. Conta bancária;

4.4.5.11. Regime Tributário.

4.5. DO AMPARO LEGAL - Esta contratação tem por base os seguintes normativos:

4.5.1. Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.5.2. Lei nº. 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor; e Lei nº. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ambas subsidiariamente;

4.5.3. Lei nº. 8.248, de 23/10/1991 e alterações posteriores, que trata da capacitação e competitividade do setor de informática e automação;

4.5.4. Lei 8.666, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

4.5.5. Lei 10.520 de 17/07/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

4.5.6. Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

4.5.7. Decreto nº. 7.174, de 12/05/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

4.5.8. Resolução nº 182, de 17/10/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ;

4.5.9. Resolução nº. 103 do CSJT - Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho.

4.5.10. Ato TRT 19ª nº 20, de 26/01/2015, que estabelece procedimentos internos para a tramitação dos processos administrativos referentes a licitações, contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelo TRT e sobre a fiscalização e gestão dos mesmos.

4.5.11. Ato TRT 19ª nº. 206/98, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05, de 21/07/95;

4.5.12. Ato TRT 19ª nº. 006/2016, que regulamenta as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

4.6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.6.1. Os preços unitários de cada item não poderão ser superiores aos consignados na estimativa de preços constante neste Termo de Referência.

4.6.2. Os preços unitários deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, arredondando-se a segunda casa para mais, se a terceira for maior ou igual a cinco, ou mantendo-a, se a terceira for menor que cinco;

4.6.3. Serão inadmissíveis os preços:

4.6.3.1. a) baseados nas ofertas dos demais concorrentes;

4.6.3.2. b) unitário ou total de valores simbólicos, irrisórios ou zero, incompatíveis com os preços dos insumos e os salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;

4.6.3.3. c) manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

4.6.3.4. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

4.7. Estimativa de preço

4.7.1. Os valores estimados dos serviços que compõem a solução estão descritos a seguir e foram obtidos através da média aritmética de valores contratos similares vigentes com a Administração Pública Federal, conforme **ANEXO III** deste documento.

Grupo	Item	Descrição	QTD.	VALOR MENSAL MÉDIO PROJETADO	VALOR TOTAL (30 meses)
1	1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Rede Mundial de Computadores de pelo menos 50 Mbits/s e suporte técnico local.	1	R\$ 6.448,77	R\$193.463,08
2	1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Rede Mundial de Computadores de pelo menos 50 Mbits/s e suporte técnico local.	1	R\$ 6.448,77	R\$193.463,08
Valor Total					R\$ 386.926,16

5. PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Dos prazos

5.1.1. A execução do objeto do presente Termo de Referência obedecerá às fases a seguir descritas:

- 5.1.1.1. Entrega do circuito e do Equipamento;
- 5.1.1.2. Configuração do Equipamento;
- 5.1.1.3. Testes;
- 5.1.1.4. Ativação dos links;
- 5.1.1.5. Suporte técnico.

5.1.2. O prazo para entrega do circuito e do equipamento será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato. Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias úteis e de expediente no TRT.

5.1.3. O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1, da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Dos locais de prestação dos serviços

5.2.1. Como o serviço irá operar em contingência ativa, cada link deverá ser fornecido por operadora distinta, para que não haja nenhum ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à internet, ou seja, a empresa vencedora do lote 1 não poderá sê-la para o lote 2.

5.2.2. Caberá à cada prestadora de serviço fornecer ao Tribunal link de comunicação de dados para acesso à rede mundial de computadores.

5.2.2.1. O link e equipamentos referentes ao lote 1 deverá ser disponibilizado na sala-cofre da CONTRATANTE, localizado no segundo andar do edifício **à Rua Artur Jucá, 179, Centro, CEP: 57020-440, Maceió (AL)**.

5.2.2.2. O link e equipamentos referentes ao lote 2 deverá ser disponibilizado na sala segura da CONTRATANTE, localizado no primeiro andar do edifício sede **à Avenida da Paz, 2076, Centro, CEP: 57020-440, Maceió (AL)**.

5.2.3. Não será permitida a formação de consórcios, nem a contratação de meios de transmissão de terceiros para a prestação dos serviços.

5.2.4. Não será aceita instalação de acesso via Rádio.

5.2.5. Não será aceita instalação de acesso via Satélite.

6. DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

6.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:



6.1.1. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99;

6.1.2. habilitação jurídica;

6.1.3. regularidade fiscal e trabalhista;

6.1.4. qualificação econômico-financeira;

6.1.5. qualificação técnica.

6.2. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF, dar-se-á mediante **declaração** do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este instrumento.

6.3. Os documentos relativos à **Habilitação jurídica** são:

6.3.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

6.3.3. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;

6.3.4. Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

6.3.5. Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;

6.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4. Os documentos relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** são:

6.4.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS.

6.4.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.4.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011;

6.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidões emitidas pelas respectivas Secretarias de Finanças;

6.4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado

vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada através de:

6.5.1. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação Econômico Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

6.5.1.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5.1.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.5.1.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.5.2. Os licitantes deverão apresentar, junto com a sua proposta comercial, os seguintes documentos:

6.5.2.1. Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste termo de referência.

6.5.2.2. Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores):

LG =	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo</u>
	<u>Prazo</u>
	Passivo Circulante + Exigível a Longo
	Prazo
SG =	<u>Ativo Total</u>
	<u>Prazo</u>
	Passivo Circulante + Exigível a Longo
	Prazo
LC =	<u>Ativo Circulante</u>
	<u>Passivo Circulante</u>

6.5.2.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da

proposta. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI nº 02/2008 e alterações posteriores).

6.5.2.3.1. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso (2015), na forma da Lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados na Junta Comercial.

6.5.2.4. Demonstração de Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI nº 02/2008 e alterações posteriores).

6.5.2.4.1. Esta fração deverá ser comprovada por meio de declaração que detalhe os contratos firmados (ou instrumentos equivalentes), o período de vigência, o contato do órgão/entidade/empresa e os respectivos valores, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI nº 02/2008 e alterações posteriores)

6.5.2.4.2. Se houver divergência do valor total constante da declaração, superior a 10% (para cima ou para baixo), em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI nº 02/2008 e alterações posteriores).

6.6. A **qualificação técnica** será comprovada na licitação da seguinte forma:

6.6.1. A licitante deverá apresentar, para efeito de comprovação de sua capacidade técnica-operacional, os seguintes documentos:

6.6.1.1. Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, conforme estabelecido no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução Anatel nº 272, de 9 de agosto de 2001.

6.6.1.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acervado no CREA, que comprove que prestou ou está prestando o serviço objeto deste Termo de Referência, na velocidade de 25 Mbps (vinte e cinco megabits por segundo) ou superior.

6.6.1.3. Atestados ou declarações, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o backbone oferecido pela CONTRATADA possui interligação diretamente a sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) nacionais cuja soma das bandas de passagem de cada um desses sistemas autônomos seja de, no mínimo, 10 Gbps (dez Gigabit por segundo).

6.6.1.4. Atestados ou declarações, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o backbone oferecido pela CONTRATADA possui interligação diretamente a sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) internacionais cuja soma das bandas de passagem de cada um desses sistemas autônomos seja de, no mínimo, 10 Gbps (dez Gigabit por segundo).



6.6.2. A licitante deverá apresentar, para efeito de comprovação de sua capacidade técnica-operacional, declaração informando:

6.6.2.1.1. que possuirá, na data da assinatura do contrato, instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com a Contratante, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado;

6.6.2.1.2. que possuirá, no mínimo, um "ponto de presença" (POP) no município de Maceió/AL, onde ficarão os pontos concentradores; e

6.6.2.1.3. cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

6.7. Os documentos exigidos poderão ser analisados pelo fiscal do futuro contrato para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pelo pregoeiro(a), o(a) qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação.

6.8. A Contratante poderá promover visita às dependências da arrematante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

6.9. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, conforme Modelo de Declaração de Visita Técnica e Vistoria da CONTRATANTE (Anexo IV do Termo de Referência), datada e assinada pelo seu representante legal, declarando que a empresa vistoriou os locais onde os serviços serão executados e tomou conhecimento das condições físicas e técnicas, com vistas à avaliação real das dificuldades e custos envolvidos.

6.9.1.1. Não será motivo de inabilitação da licitante a não realização da vistoria, no entanto, implicará na aceitação tácita das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.9.1.2. A vistoria deverá ser agendada previamente pela interessada junto à **SETIC por e-mail: admdeti@trt19.jus.br**, durante dia e horário de funcionamento deste TRT, no horário das 09h30min às 14h00min.

6.9.1.3. As Licitantes serão comunicadas por e-mail dos momentos e locais onde devem se apresentar para a vistoria, e quem as conduzirá;

6.9.1.4. As Licitantes poderão apresentar apenas 2 (dois) representantes para esta vistoria;

6.9.1.5. O representante deverá deixar cópia autenticada de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Licitante;

6.9.1.6. Haverá apenas uma sessão de vistoria por Licitante da seguinte forma:

6.9.1.6.1. Permanência mínima da Licitante na vistoria: 15 minutos;

6.9.1.6.2. Tempo máximo de vistoria: 5 horas, de 09h30min, às 12h00, e das 13h00 às 14h30min;

6.9.1.7. Os custos da vistoria são de responsabilidade da Licitante, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados;

6.9.1.8. As Licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples

participação na vistoria caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos;

6.10. As ME e as EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.11. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da ME ou da EPP declarada vencedora, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento justificado da empresa.

6.11.1. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.12. Os documentos exigidos para a habilitação neste certame poderão ser apresentados em original; por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração; publicação em órgão da imprensa oficial; ou cotejados com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

6.13. Os documentos obtidos através de sítios terão sua autenticidade verificada, via internet, e certificada pelo Pregoeiro ou extraído o respectivo comprovante, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.14. Os sítios oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento que se apresente com prazo de validade vencido no SICAF.

6.15. O licitante fica obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo).

7. RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. O pagamento das prestações mensais terá início após o período de funcionamento experimental do serviço, no mês subsequente ao da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, ou seja, o pagamento será devido pela prestação efetiva dos serviços contratados.

7.2. O recebimento do serviço dar-se-á em duas etapas, quais sejam recebimento provisório e recebimento definitivo.

7.3. Quanto ao recebimento provisório:

7.3.1. Ocorrerá mediante apresentação pela CONTRATADA, ao **Fiscal Administrativo do Contrato**, da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços já contemplando o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atendimento dos níveis de serviço acordados, acompanhado do relatório de desempenho dos serviços prestados, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço**.

7.4. Quanto ao recebimento definitivo:

7.4.1. Ocorrerá no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis após o recebimento de toda a documentação exigida** no processo de pagamento descrito no Termo de Referência e demais documentos do contrato, como também após o **Período de Funcionamento Experimental** descrito no item 7.4.4.

7.4.2. Eventuais inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da ciência da CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

7.4.3. Caso a CONTRATADA apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

7.4.4. O recebimento definitivo se dará após a verificação da correta operação do sistema, quando do término do Período de Funcionamento Experimental - PFE.

7.4.4.1. O PFE poderá ter a duração de até 10 (dez) dias e serão avaliados os seguintes itens:

7.4.4.1.1. O tempo de retardo esteja dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas, do Anexo II, por um período de dois dias;

7.4.4.1.2. A taxa de perda de pacotes esteja dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas, do Anexo II.

7.4.4.2. Durante o PFE, deverão ser retiradas todas as pendências de qualquer natureza, que porventura existirem, sendo que o início do período "no-failures", abaixo descrito, se prolongará até que isso ocorra efetivamente.

7.4.4.2.1. Período "no-failures": quando todas as pendências forem retiradas, será marcado um período considerado parte do PFE que se estenderá no máximo por 5 dias corridos, no qual a solução não deverá apresentar falhas de projeto e especificação.

7.4.4.3. Na hipótese de a CONTRATADA não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas ao período "no-failures", até o término do PFE, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato e contados a partir da data de comunicação;

7.4.4.4. Ao final do PFE, concluído com sucesso, a CONTRATANTE assinará o **Termo de Recebimento Definitivo** com as informações necessárias à atestação e pagamento dos serviços;

7.4.5. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se à necessidade de teste destas facilidades ao longo do Período de Garantia.

7.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

7.5. Quanto aos procedimentos em caso de recusa dos serviços:

7.5.1. Os serviços executados em desatendimento aos níveis mínimos de serviço sofrerão as glosas descritas no Termo de Referência e demais documentos do contrato, conforme as regras especificadas.

7.6. Quanto ao pagamento:

7.6.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, conforme nota de empenho, mediante atesto da nota fiscal correspondente, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, mediante entrega dos seguintes documentos:

7.6.1.1. Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

7.6.1.2. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal;

7.6.1.3. Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

7.6.1.4. Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

7.6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nota fiscal/fatura de serviços, emitida com o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atingimento dos níveis de serviços previstos em termo de referência, o Relatório de Posicionamento Mensal dos Serviços, junto aos demais documentos descritos no item anterior, entregando-a à Secretaria de Administração do TRT.

7.6.2.1. No caso das documentações serem entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada, poderá ser imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.6.2.2. Todos os documentos exigidos deverão ser impressos pela CONTRATADA, devidamente identificados.

7.6.3. Os serviços serão medidos e pagos conforme efetivamente prestados, seguindo os critérios e indicadores previstos no Termo de Referência e no Contrato.

7.6.4. O atesto da nota fiscal/fatura correspondente à prestação dos serviços caberá aos fiscais e ao gestor do contrato, nomeado pela CONTRATANTE.

7.6.5. Para o faturamento do serviço prestado, a CONTRATANTE pagará o valor mensal devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

7.6.6. O valor correspondente a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Tribunal ou da garantia contratual.

7.6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada neste documento, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6.8. Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.6.9. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelas consequências decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

7.6.10. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados, na forma do art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1. Gerais:

8.1.1.1. fornecer todas as informações pertinentes para o perfeito funcionamento do link;

8.1.1.2. atender a todas as exigências e prazos definidos neste Termo de Referência e em seus anexos;

8.1.1.3. A CONTRATADA somente poderá efetuar manutenção técnica no link de comunicação e/ou equipamentos disponibilizados ao TRT19, após aprovação por parte da Secretaria de Tecnologia da Informação. Caso a manutenção seja efetuada sem o consentimento do TRT19, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em lei;

8.1.1.4. Promover a interconexão entre o acesso Internet e a Sala Cofre ou Sala Segura do CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os equipamentos e meios necessários, com exceção da infraestrutura de rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos e climatização das salas de equipamentos;



8.1.1.5. Responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, sob sua responsabilidade;

8.1.1.6. Disponibilizar os serviços objeto deste Contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

8.1.1.7. Designar preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado, com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado;

8.1.1.8. Informar ao CONTRATANTE o número de telefone de central de atendimento tipo 0800 para fins de suporte técnico;

8.1.1.9. participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o termo final do prazo para o início da prestação dos serviços, de reunião(ões) de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e analistas da CONTRATANTE, a qual fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da(s) reunião(ões);

8.1.1.10. entregar mensalmente ao setor responsável pela fiscalização do contrato todos os documentos previstos **no item 7 deste Termo de Referência**.

8.1.1.11. cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

8.1.1.12. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.1.13. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.14. implantar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis mínimos estabelecidos nas especificações técnicas;

8.1.1.15. refazer os serviços considerados inadequados pelo gestor ou fiscais do contrato, no prazo de 3 dias e sem ônus para o TRT.

8.1.1.16. reportar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;

8.1.1.17. solicitar à Fiscalização do Contrato os esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições que, porventura, não constem neste instrumento ou nas Especificações Técnicas do Serviço;

8.1.1.18. garantir o preenchimento de todos os dados necessários para a elaboração dos relatórios solicitados;

8.1.1.19. fornecer mensalmente e quando solicitado todos os relatórios constantes neste documento;

8.1.1.20. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fatos a si imputáveis, relacionados aos serviços contratados.

8.1.1.21. assumir integral responsabilidade por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.1.22. garantir a cordialidade, educação e forma de tratamento adequada no relacionamento dos profissionais da CONTRATADA com os usuários solicitantes;

8.1.1.23. garantir que os serviços sejam prestados mediante o domínio pleno da fluência e compreensão da língua portuguesa, como falada no Brasil;

8.1.1.24. garantir a ausência de erros gramaticais e ortográficos na comunicação escrita e verbal;

8.1.1.25. obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.1.1.26. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

8.1.1.27. comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sempre que demandada, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

8.1.1.27.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

8.1.1.27.2. priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos do Art. 12 da Lei 8.666/93 e dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, conforme Art. 4º, §1º da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.1.2. De Material e Infraestrutura

8.1.2.1. assumir a responsabilidade por todas as providências, obrigações e conformidades relacionadas ao custeio para aquisição, instalação e manutenção de todos os recursos de infraestrutura tecnológica exigidos para a execução do contrato;

8.1.2.2. manter asseados e organizados os locais de prestação presencial de serviço, devendo a CONTRATADA, após o encerramento das atividades, promover a retirada de todos os materiais, resíduos, instrumentos, ferramentas e equipamentos utilizados, de modo a manter a área livre e desimpedida.

8.1.2.3. responsabilizar-se por danos eventuais causados ao patrimônio do CONTRATANTE, dos seus servidores, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a imediata reparação dos danos causados. Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados por seus empregados, que venham ocorrer durante a execução dos serviços.

8.1.3. Sigilo

8.1.3.1. A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de

segurança do TRT19, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

8.1.3.2. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, ad vindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

8.1.3.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO TRT

9.1. Caberá ao TRT:

9.1.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

9.1.2. Prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a Contratada possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação.

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela Contratada.

9.1.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9.1.5. Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada.

9.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.

9.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

9.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Contrato, Edital de Licitação e no presente Termo de Referência.

9.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.10. Designar servidores competentes para atuarem como Gestor do Contrato e Fiscais do Contrato, conforme descrito no item 10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO deste documento.

9.1.10.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

9.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante entrega das Notas Fiscais/Faturas, após atesto das mesmas pelo respectivo Gestor do Contrato.

9.1.12. Avaliar a qualidade e acompanhar a execução de serviços, identificando eventuais não conformidades;

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Ao Fiscal Administrativo do Contrato (CONTRATANTE), representado por servidor da CONTRATANTE da Secretaria de Administração, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, compete, entre outras atribuições:

10.1.1. verificar a aderência do objeto das Ordens de Serviço aos termos contratuais;

10.1.1.1. se, durante a execução do serviço contratado, for identificada qualquer desconformidade com o algum termo contratual, o fiscal administrativo deverá elaborar um documento indicando os termos contratuais aos quais o objeto não está aderente e enviá-lo ao Gestor do contrato;

10.1.2. receber as faturas mensais da CONTRATADA, acompanhada de toda a documentação prevista neste Termo de Referência;

10.1.3. efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição dos documentos e informações entregues em desacordo com esse Termo de Referência;

10.1.4. assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que todos os aspectos administrativos da contratação foram cumpridos;

10.1.5. atestar a regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da CONTRATADA;

10.1.6. encaminhar ao fiscal técnico, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisado o cumprimento dos aspectos técnicos da contratação.

10.2. Ao Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE), representado por servidor da CONTRATANTE da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato, compete, dentre outras atribuições:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do contrato, nos termos e condições previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

10.2.2. Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional;

10.2.3. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.2.4. Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor as eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

10.2.5. Realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos.

10.2.6. Assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

10.2.7. Validar, previamente ao faturamento mensal, o cumprimento dos níveis de serviço definidos e as glosas a serem aplicadas na fatura correspondente.

10.2.8. Atestar a efetiva realização dos serviços quanto aos aspectos técnicos definidos neste Termo de Referência;

10.2.9. Encaminhar ao fiscal requisitante, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisada a efetividade dos serviços previstos na contratação.

10.3. Ao Fiscal requisitante do Contrato (CONTRATANTE), representado por servidor da CONTRATANTE da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação, compete, dentre outras atribuições:

10.3.1. verificar se os quesitos de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação continuam sendo satisfeitos.

10.3.2. atestar a efetiva realização dos serviços quanto aos aspectos de negócio definidos neste Termo de Referência;

10.3.3. encaminhar ao gestor do contrato, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisada a efetividade dos serviços previstos na contratação.

10.4. Ao Gestor do Contrato (CONTRATANTE), representado por servidor da CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão, compete, dentre outras atribuições:

10.4.1. Realizar reunião inicial com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados;

10.4.2. Supervisionar a execução dos serviços, anotando em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as

providências tomadas pela CONTRATADA para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da mesma em saná-las no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

10.4.3. Fiscalizar a boa execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, e as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas. Aplicar, quando couberem, as penalidades previstas e/ou definir prazo para correção;

10.4.4. Sustar a execução de qualquer serviço feito em desacordo com o contrato, a ser realizado conforme as normas técnicas, instruções e procedimentos definidos pela CONTRATANTE;

10.4.5. Encaminhar à administração do TRT relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

10.4.6. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Termo de Referência e demais documentos da contratação, a dotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

10.4.7. Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;

10.4.8. Avaliar e homologar o relatório gerencial mensal, até o 5º dia útil da sua entrega. O relatório gerencial deverá ser emitido até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços contratados para reunião de análise do mesmo;

10.4.9. Efetuar o recebimento definitivo após a homologação e aceite do relatório gerencial mensal;

10.4.10. Exigir a apresentação de todo e qualquer documento relativo aos serviços que julgarem cabíveis;

10.4.11. Emitir as instruções que julgar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

10.4.12. Efetuar o "recebimento definitivo" e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao setor competente para pagamento;

10.4.13. Em caso de rescisão ou término contratual, comunicar o fato à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo que a empresa possa realizar as atividades de transição do contrato, para a CONTRATANTE (ou terceiro por ela designada);

10.4.14. Analisar os desvios de qualidade através de relatórios realizados pelo Fiscal Técnico. Se constatado o desvio, elaborar, corrigir e encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à unidade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;

10.6.A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.7. Mecanismos Formais de Comunicação

Função de comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
Penalidades ou sanções por descumprimento de cláusulas contratuais	Fiscal administrativo do contrato Gestor do Contrato	Representantes da CONTRATADA	Ofício por carta ou por e-mail	De acordo com o surgimento do evento, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE
Comunicação eventual e ordinária	Fiscal administrativo do contrato Fiscal técnico do Contrato Gestor do Contrato	Preposto da CONTRATADA	e-mail	Semanal. Diária se necessário.
Solicitação de documentos	Fiscal administrativo do contrato Fiscal técnico do Contrato Gestor do Contrato	Preposto da CONTRATADA	e-mail	Mensal ou por demanda.

10.8. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Níveis de Serviço

10.8.1. A qualidade dos serviços relativos ao objeto será aferida pelo atingimento dos níveis mínimos de serviços definidos no Anexo II - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço deste Termo de Referência.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o licitante que, convocado no prazo de validade de sua proposta:

11.1.1. não celebrar o contrato;

11.1.2. deixar de entregar documentação exigida no termo de referência;

11.1.3. apresentar documentação falsa;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

11.1.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.6. não manter a proposta;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8. fizer declaração falsa;

11.1.9. cometer fraude fiscal.

11.2.0 Tribunal autuará processo administrativo contra as empresas que praticarem os atos ilegais tipificados no item supra, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1793/2011.

11.3. As penalidades decorrentes dos itens anteriores serão registradas no SICAF.

11.4.0 atraso injustificado no atendimento à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço ou não celebrar o contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total a ser registrado.

11.5. Além das sanções previstas nos itens acima, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes penalidades:

11.5.1. Advertência;

11.5.2. multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total a ser registrado, na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato;

11.5.3. multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização, pela CONTRATADA, dos indicadores de níveis de serviços descritos no Termo de Referência e seus anexos, ou das quantidades dos serviços utilizados;

11.5.4. multa, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de entrega, pela CONTRATADA, da documentação exigida no Termo de Referência, de forma incompleta, ou ausência da entrega da documentação exigida no referido item.

11.5.5. O atraso injustificado nos prazos para início de atendimento previstos no item 1.10 do Anexo II - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço, implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais), por hora ou fração de hora, sobre o valor mensal do item.

11.5.6. O atraso injustificado nos prazos para fornecimentos de relatórios previsto no item 1.12 do Anexo II - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço, implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais), por hora ou fração de hora, sobre o valor mensal do item.

11.5.7. O atraso injustificado nos prazos para fornecimentos de relatório previsto no item 1.13 do Anexo II - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço, implicará multa correspondente a 0,2% (dois décimos percentuais), por hora ou fração de hora, sobre o valor mensal do item.

11.5.8. O atraso injustificado nos prazos para resolução de problemas previsto no item 1.11 do Anexo II - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço, implicará em multa correspondente a 1% (um por cento), por hora ou fração de hora, calculada sobre o valor do item;

11.5.9. O atraso injustificado para os demais prazos não previstos nos itens acima, implicarão em multa correspondente a 0,2%, por hora ou fração de hora, calculada sobre o valor do item.

11.5.10. multa, no percentual de 1% (um por cento) por obrigação descumprida, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal de pagamento, nos demais casos de descumprimento contratual.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive via de fax ou e-mail.

12. VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA CONTRATUAL

12.1. O contrato terá duração de 30 (trinta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual período, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

12.2. Condições de Alteração

12.2.1. O Contrato decorrente desta licitação poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

12.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

12.2.3. As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

12.2.4. Quando houver alteração social em sua estrutura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

12.3. Condições de Reajustamento

12.3.1. Os valores referentes aos serviços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

12.3.2. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus, se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

12.3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

12.3.4. O valor e a data do reajuste serão informados no contrato por meio de apostila.

12.4. Condições de Cancelamento

12.4.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato decorrente desta licitação, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

12.4.2. O contrato decorrente desta licitação também poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.4.3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, a empresa CONTRATADA oferecerá uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, e com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

12.5.1. O comprovante deve ser apresentado Secretaria de Administração deste Tribunal, até 10 (dez) dias úteis após a ciência da assinatura do contrato.

12.5.1.1. O descumprimento do prazo descrito no subitem anterior sujeita o licitante vencedor às penalidades previstas em Edital.

12.5.2. Não será aceita a garantia que contenha cláusula de ressalva quanto às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de aplicação de sanção Administrativa.

12.5.3. A garantia será adequada, se ocorrer alteração do valor do contrato, inclusive nas repactuações, mantendo-se sempre o percentual supramencionado.

12.5.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.5.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.5.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.5.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

12.5.4.4. Eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA.



12.5.4.5. No caso de seguro prestado sob a modalidade seguro garantia, somente serão aceitas apólices com previsão expressa das coberturas estabelecidas no subitem 12.5.4.

12.5.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.6.0 atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.7.0 garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

12.8. A garantia será considerada extinta se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

12.9. A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido neste instrumento.

13. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS;

13.2. ANEXO II – CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇO;

13.3. ANEXO III – PLANILHA DE ANÁLISE DE PREÇOS DE MERCADO;

13.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E VISTORIA;

13.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

13.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 07/2015 DO CNJ;

14. GENERALIDADES

14.1. Os dados do TRT 19ª Região: CNPJ: 35.734.318/0001-80; UASG: 080022.

14.2. A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

14.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos.

14.4. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

Maceió, 20 de janeiro de 2016.



EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

**MAURÍCIO AUGUSTO
FIGUEIREDO**

**Integrante
Requisitante**

ULISSES SILVA MELO

Integrante Técnico

**MARCOS ANTONIO
APOLONIO DA SILVA**

**Integrante
Administrativo**

ANEXO I-A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.1. Como o serviço irá operar em contingência ativa, cada link deverá ser fornecido por meios físicos totalmente distintos, para que não haja nenhum ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à internet.
- 1.2. Caberá a cada prestadora de serviço fornecer link de comunicação de dados para acesso à rede mundial de computadores.
- 1.3. Não será permitida a formação de consórcios, nem a contratação de meios de transmissão de terceiros para a prestação dos serviços.
- 1.4. Não será aceita instalação de acesso via Rádio;
- 1.5. Não será aceita instalação de acesso via Satélite;
- 1.6. Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente do Contratante para a instalação do meio físico necessário à interligação do(s) enlace(s), esta correrá por conta da empresa Contratada, devendo ser fornecido o projeto detalhado para aceite por parte do TRT da 19ª Região. Para a realização de quaisquer obras, os padrões arquitetônicos previamente encontrados nas instalações deverão ser mantidos.
- 1.7. A empresa deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional ao Contratante.
- 1.8. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.
- 1.9. A administração e manutenção desses equipamentos será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação.
- 1.10. A escolha da solução (equipamentos) adotada fica a critério da Contratada.
- 1.11. O Provedor deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- 2.1. O serviço de Internet utilizando AS deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA com a utilização de protocolo IPv4.
- 2.2. O número do ASN do CONTRATANTE, assim como respectiva faixa de endereçamento serão registrados, a pedido do CONTRATANTE, nas autoridades brasileiras competentes, CGI.br / NIC.br - responsáveis pelos registros de Nomes de Domínio e a alocações

- de Endereços IP (Internet Protocol) no Brasil.
- 2.3. AS CONTRATADAS devem considerar a velocidade definida como real, ou seja, a CONTRATADA deve entregar efetivamente velocidade de acesso contratada na porta do roteador, tanto para upload quanto para download simultaneamente, retirando a porcentagem de overhead adicional da tecnologia a ser utilizada, seja ATM, Fast Ethernet, etc.
- 2.4. A CONTRATANTE será responsável pela resolução de nomes, tanto direta quanto reversa, para seus serviços, devendo, as CONTRATADAS, encaminhar todas as requisições para os servidores informados por ela.
- 2.5. AS CONTRATADAS devem disponibilizar circuito dedicado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, composto de um canal direto com a Internet de uso ilimitado, com conexões diretas do Brasil aos Backbones da Internet internacionais.
- 2.6. AS CONTRATADAS deverão fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;
- 2.7. AS CONTRATADAS deverão fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, dentre outros) para o provimento do serviço Internet do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.
- 2.7.1. O equipamento será de propriedade da CONTRATADA que deverá ser responsável pelo suporte técnico do mesmo, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos.
- 2.8. Os backbones das CONTRATADAS devem possuir diretamente conexão com outros sistemas autônomos (Autonomous Systems ou AS) nacionais e internacionais.
- 2.8.1. Os pontos de conexão com AS nacionais devem ser em ao menos 3 cidades distintas.
- 2.8.2. Os pontos de conexão com AS internacionais devem ser em ao menos 2 cidades distintas.
- 2.8.3. Deverá possuir conexão direta com AS de trânsito de tráfego internacionais.
- 2.9. É proibida a prática de traffic shaping em seu roteador PE que incida diretamente sobre o tráfego de origem do CONTRATANTE;
- 2.10. AS CONTRATADAS deverão informar uma comunidade SNMP e permitir o monitoramento através de um equipamento da CONTRATANTE;
- 2.11. O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa.

- 2.11.1. O Provedor contratado deverá apresentar, quando solicitado, uma lista com todas as aplicações adicionais suportadas pelo seu sistema, com as respectivas condições de utilização.
- 2.12. A Contratada deverá prestar suporte na configuração e parametrização do servidor de DNS Primário implantado nas instalações do Contratante.
- 2.13. Os servidores de DNS da Contratada deverão dar suporte à tecnologia DNSSEC (Domain Name System Security Extensions).
- 2.14. Pela natureza corporativa da atividade do Contratante, o serviço, objeto da presente licitação, deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao link e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados.
- 2.15. Em caso de alteração de endereço na prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 4 (quatro) horas, sem custo adicional à contratante, restrito a no máximo 5 quilômetros de distância da instalação original.

3. CONDIÇÕES PARA USO E PROPAGAÇÃO DE ROTAS DO AUTONOMOUS SYSTEM (AS) À INTERNET

- 3.1. O CONTRATANTE deverá receber no roteador CPE a tabela de roteamento IP completa (full-route table) de todos os endereços IP registrados mundialmente pelas autoridades internacionais: LACNIC, AFRINIC, APNIC, ARIN e RIPE.
- 3.2. AS CONTRATADAS deverão publicar a faixa de AS e ASN do CONTRATANTE para todas as operadoras de telecomunicações nacionais e internacionais através do protocolo de roteamento externo BGP.
- 3.3. AS CONTRATADAS deverão dimensionar os recursos e equipamentos necessários para recebimento do tráfego da Internet, assim como troca de informações das tabelas de roteamento à rede do CONTRATANTE de forma a evitar a degradação do serviço Internet por elevado consumo de processamento ou memória do equipamento roteador.
- 3.4. A CONTRATADA deverá configurar em sua infraestrutura de backbone mecanismos para identificar e evitar que o acesso (Link Internet) do CONTRATANTE torne-se um ponto de trânsito ou troca de tráfego entre os Provedores de Internet mundiais.
- 3.5. O roteador CPE no CONTRATANTE não deverá exceder carga máxima de CPU e memória acima de 70%. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, utilização acima deste limite, em um intervalo de 5 minutos, este deverá ser substituído, atualizado e/ou configurado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 3.6. O roteador CPE instalado no CONTRATANTE deverá fazer anúncio apenas das rotas geradas localmente pelo CONTRATANTE,

evitando anúncios de demais rotas através do BGP a fim de evitar tornar-se um ponto de troca de tráfego ou trânsito entre provedores mundiais.

4. CONDIÇÕES PARA O SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE TRÁFEGO ENTRE AS OPERADORAS

- 4.1. Este serviço caracteriza-se pelo balanceamento de tráfego entre as duas operadoras, a fim de atender a alta disponibilidade, velocidade e confiabilidade de acesso aos serviços da CONTRATANTE disponibilizados à Internet.
- 4.2. As operadoras vencedoras do processo licitatório deverão dispor dos recursos necessários em seus roteadores para prover o serviço de balanceamento de tráfego de entrada.
- 4.3. Este serviço será composto por duas etapas:
 - 4.3.1. Primeira etapa: Após a instalação física da infraestrutura de acesso, as CONTRATADAS iniciarão a configuração lógica do AS do CONTRATANTE em sua infraestrutura de backbone. Deverão dimensionar os recursos e equipamentos necessários para recebimento e envio do tráfego da Internet à rede do CONTRATANTE.
 - 4.3.1.1. Nesta etapa o ASN e a faixa de AS do CONTRATANTE não deverão ser propagados através das infraestruturas de backbone das CONTRATADAS. Nesta fase, o CONTRATANTE convocará reunião solicitando o comparecimento das duas operadoras para apresentação e discussão do plano de implantação do balanceamento de tráfego do AS do CONTRATANTE;
 - 4.3.2. Segunda etapa: Após definição do plano de implantação a ser seguido para o balanceamento de tráfego do AS entre as operadoras e o CONTRATANTE, as CONTRATADAS poderão iniciar a configuração do serviço de balanceamento e consequente propagação do bloco AS do CONTRATANTE para a Internet.
 - 4.3.2.1. O roteador CPE instalado nas dependências do CONTRATANTE deverá fazer anúncio apenas das rotas geradas localmente pelo CONTRATANTE, evitando anúncios de demais rotas através do BGP a fim de evitar tornar-se um ponto de troca de tráfego ou trânsito entre provedores mundiais;
 - 4.3.2.2. AS CONTRATADAS deverão disponibilizar ao CONTRATANTE acesso ao roteador com privilégios administrativos de nível operacional para configuração específica ao balanceamento de tráfego, caracterizados por ajustes de policiamento de tráfego, e pesos na interface, com intuito de filtrar e balancear o roteamento de entrada entre as faixas específicas de domínios da internet que tenham sempre uma rota de acesso com menor métrica à rede do CONTRATANTE;
 - 4.3.2.3. Com o ajuste de policiamento de tráfego e peso na interface wan do roteador pode-se balancear o tráfego entre os dois circuitos das duas operadoras.

5. CARACTERÍSTICAS DOS ROTEADORES CPE

- 5.1. Os roteadores a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão apresentar especificação que atenda às necessidades do circuito contratado.
- 5.2. Deverão possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces Gigabit Ethernet 802.3ab (1000Base-T) com saída para a rede da CONTRATADA em porta ethernet 1000Mbps (Full Duplex conector tipo RJ-45).
- 5.3. Os roteadores deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - 5.3.1. Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem/destino, porta de UDP/TCP de origem/destino;
 - 5.3.2. Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, TCP/UDP, endereço MAC e serviço), em cada interface física e lógica;
 - 5.3.3. Suporte aos protocolos de conectividade à internet ATM, Fast Ethernet, MPLS e BGPv4;
 - 5.3.4. Deve possuir software de roteamento o com suporte a compressão de dados;
 - 5.3.5. Deve possuir os protocolos de roteamento RIPv2, OSPFv3, IGRP, EIGRP, GBPV4;
 - 5.3.6. Suporte a NAT (RFC1631) e suporte a VLAN's (IEEE 802.1.Q) com roteamento entre elas;
 - 5.3.7. Possuir no mínimo capacidade de processamento de 350 mil pacotes por segundo;

6. GERENCIAMENTO PRÓ-ACTIVO

- 6.1. A contratada deverá disponibilizar uma Gerência da Rede e Serviços contemplando as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço;
- 6.2. Para efeito deste Termo de Referência, o serviço de Gerência está dividido em: Gerenciamento Proativo e Chamado Técnico;
- 6.3. A contratada é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para o provimento da solução de Gerência;
- 6.4. A Gerência de Rede e Serviços deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, além da abertura, acompanhamento e fechamento dos chamados técnicos;
- 6.5. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha, deverão ser realizadas ações corretivas. São exemplos de falhas detectadas pelo monitoramento proativo: taxa de erros acima do limite, intermitências, quedas de circuitos, circuito inativos e interfaces down;
- 6.6. Além da correção de falhas ou da previsão de falhas, é



necessário o monitoramento contínuo do desempenho, permitindo detectar e diagnosticar antecipadamente a ocorrência de taxas de utilização e indisponibilidade, acima do acordado no nível de serviço;

ANEXO I-B
- CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Níveis para o Suporte Técnico

- 1.1. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá solucionar qualquer problema de *hardware* e/ou *software* que seja de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a reposição de equipamentos, peças e/ou elementos necessários ao perfeito funcionamento do circuito, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 1.2. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico, compreendendo manutenção corretiva, preventiva e orientação sobre a utilização e configuração dos equipamentos;
- 1.3. Entende-se por manutenção corretiva e preventiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pela infraestrutura que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo defeitos de *hardware*, *software*, cabos e conectores que possam causar a degradação do serviço.
- 1.4. A necessidade de suporte técnico será formalizada pelo TRT19 à Contratada por meio da abertura de Chamados Técnicos.
- 1.5. A Contratada deverá estar apta a receber Chamados Técnicos via correio eletrônico, telefone, página na internet dedicada à abertura de chamados técnicos, ou outro meio de comunicação a ser acordado com o TRT19, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, em todos os sete dias da semana).
- 1.6. A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800) exclusivo para a CONTRATANTE ou corporativo com chave de acesso exclusiva e deverá atender 95% das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez, e a CONTRATANTE não poderá esperar por mais de 60 segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;
- 1.7. A Central de Atendimento (0800) deve estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias;
- 1.8. Cada Chamado Técnico deverá receber um número único de identificação por parte da Contratada, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:
 - 1.8.1. Identificação do chamado (ID);
 - 1.8.2. Data e hora da abertura;
 - 1.8.3. Responsável pela abertura no CONTRATANTE;
 - 1.8.4. Responsável pela abertura na CONTRATADA;
 - 1.8.5. Tipo da Ocorrência;

- 1.8.6. Data e hora do início efetivo do atendimento;
- 1.8.7. Responsável pelo atendimento;
- 1.8.8. Data e hora do encerramento do chamado;
- 1.8.9. Responsável pelo encerramento do chamado;
- 1.9. O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido ao Tribunal no ato de sua abertura.
- 1.10. A contratada deverá iniciar o atendimento ao chamado técnico em, no máximo, 1 (uma) hora, contadas a partir da abertura do chamado.
- 1.11. A contratada deverá solucionar quaisquer problemas de inoperância ou falha no circuito, do objeto do contrato, por meio de configuração, reparo, reposição de peça e/ou equipamento em no máximo 4 (quatro) horas contadas a partir da hora do início do atendimento.
- 1.12. Quando da ocorrência de falhas que tornem o serviço indisponível por mais de 5 (cinco) minutos, a CONTRATADA deverá entregar ao TST, no prazo máximo de 24 horas, relatório técnico com a descrição detalhada da ocorrência, suas causas e as ações corretivas realizadas para tornar o serviço novamente disponível;
- 1.13. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer informações referente aos chamados técnicos em no máximo três dias.

2. Métricas e Níveis de Serviço

2.1. As métricas e indicadores de níveis de serviço estão detalhados na tabela abaixo, e serão utilizados na aferição da qualidade do serviço prestados e na mensuração das eventuais glosas no faturamento mensal:

Indicador	I1 - Disponibilidade do enlace
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace (incluindo o CE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do enlace em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.

	A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket) e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a CONTRATANTE, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %) - 99,5%
Pontos de Controle	A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. Para todos os enlaces, inclusive para os que apresentarem operabilidade plena, deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).

Indicador	I2 - Perda de Pacotes
Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CE do terminal de destino - Backbone Internet) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo	$TPP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem}$ Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes NP_{origem} = N° de pacotes na origem $NP_{destino}$ = N° de pacotes no destino

Periodicidade de Aferição	Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através de equipamento de teste especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 horas
Limiar de Qualidade	Menor ou igual a 2%
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pelo Provedor, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Sanção para o caso de Inadimplemento	0,02% (dois centésimos por cento) por percentual (%) de perda de pacotes acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Indicador	I3 - Retardo da rede
Descrição do Indicador	Entende-se com retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
Fórmula de Cálculo	A apuração do retardo na rede da CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em Unidades regionais da rede dentro do mesmo backbone Internet principal e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois. $\text{Retardo} = \text{Tempo_de_Resposta} / 2$ Onde: Retardo = medida do retardo Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados "timeout". Portanto, na ocorrência de timeout, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos. Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos

	tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação. $\text{Valor_da_medida} = \left(\frac{\sum_{i=1}^4 \text{Retardo}_i}{4} \right) / 2$ Onde: Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes Retardo = retardo de um pacote Os intervalos de observação deverão ser de 10 minutos no horário entre 07h e 12h00 e entre 14h00 e 19h00. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).
Periodicidade de Aferição	Diária
Limiar de Qualidade	Retardo máximo permitido Enlace fibra-óptica (backbone Internet): 75 ms
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE um relatório com os diversos valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores diários medidos e as médias de retardo para cada par de Unidades regionais escolhido, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE, relatórios diários com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
Sanção para o caso de Inadimplemento	0,02% (dois centésimos por cento) por índice de erro aferido acima do retardo máximo permitido no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Anexo II
Modelo de Proposta

A empresa _____ com sede na cidade de _____ (rua, avenida, etc.) _____, n°. _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n°. _____, com domicílio bancário no banco _____, agência n, conta n°. _____ neste ato representada por _____, abaixo assinado, interessada na prestação do serviço de chaveiro, objeto do Pregão Eletrônico n°. 03/2017 propõe ao TRT da 19ª Região a prestação do serviço deste Ato Convocatório, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

VENCEDOR DO GRUPO I

Grupo	Item	Descrição	Unid.	QTD.	VALOR MENSAL MÉDIO PROJETADO	VALOR TOTAL (30 meses)
1	1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Rede Mundial de Computadores de pelo menos 50 Mbits/s e suporte técnico local.	Meses	30		
VALOR TOTAL						

VENCEDOR DO GRUPO II

Grupo	Item	Descrição	Unid.	QTD.	VALOR MENSAL MÉDIO PROJETADO	VALOR TOTAL (30 meses)
2	1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Rede Mundial de Computadores de pelo menos 50 Mbits/s e suporte técnico local.	Meses	30		
VALOR TOTAL						

Declaramos, ainda, que:



a) Que no preço estarão incluídas todas as despesas com material de consumo, equipamentos, frete, prêmio de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.

b) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

Local, dede 2017.

.....

.....

Representante Legal da Empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO CNJ Nº. 09/2005

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 09/2005 de 06/12/2005, que a empresa não possui em seu quadro funcional e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT da 19ª Região.

.....
(data)

(assinatura do representante legal da empresa)



Anexo IV

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E VISTORIA

**Atestamos para fins de participação no Pregão N.º ____/20____, que a
Empresa _____
representada pelo Sr. _____
RG N.º _____ CPF N.º _____ visitou
no dia ____/____/____ as ____:____ horas as instalações do Tribunal
Regional do Trabalho da 19ª Região.**

Secretaria de Tecnologia da Informação
<Carimbo e assinatura do servidor>

ANEXO V

PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?

() Sim

() Não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO VI
Minuta de Contrato
Processo n. 2.584/2016
Pregão Eletrônico n. 03/2017

MINUTA CONTRATUAL TRT19/SJA N. ____/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ACESSO DEDICADO À INTERNET COM
REDUNDÂNCIA E BALANCEAMENTO DE
CARGA ENTRE DOIS LINKS DISTINTOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRT DA 19ª REGIÃO E
A _____

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Desembargador Presidente,..... (nome e qualificação), doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, (nome da empresa e qualificação), adiante denominada CONTRATADA, aqui representada por seu (cargo), Sr. (nome e qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo TRT19 n. 2.584/2016 celebrado na modalidade Pregão Eletrônico, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso dedicado à internet com redundância e balanceamento de carga entre dois links distintos para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, incluindo implantação, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital de convocação, seus anexos e neste contrato, como se vê da tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	QTD.	VALOR MENSAL MÉDIO PROJETADO	VALOR TOTAL (30 meses)
X	1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Rede Mundial de Computadores de pelo menos 50 Mbits/s e suporte técnico local.	1	R\$ _____	R\$ _____

Parágrafo único - Caberá à prestadora de serviço fornecer ao Tribunal um link de comunicação de dados para acesso à rede mundial de computadores.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE e mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos moldes do art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do objeto do presente contrato obedecerá às fases a seguir descritas:

I - entrega do circuito e do Equipamento;

II - configuração do Equipamento;

III - testes;

IV - ativação dos links;

V - suporte técnico.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para entrega do circuito e do equipamento será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias úteis e de expediente no TRT19.

CLÁUSULA QUINTA - O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O link e equipamentos referentes ao lote 1 deverão ser disponibilizados na sala-cofre da CONTRATANTE, localizada no segundo andar do edifício à **Rua Artur Jucá, 179, Centro, CEP: 57020-440, Maceió (AL)**.

CLÁUSULA SEXTA - O link e equipamentos referentes ao lote 2 deverão ser disponibilizados na sala segura da CONTRATANTE, localizada no primeiro andar do edifício sede à **Avenida da Paz, 2076, Centro, CEP: 57020-440, Maceió (AL)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a formação de consórcios, nem a contratação de meios de transmissão de terceiros para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - Não será aceita instalação de acesso via Rádio.

CLÁUSULA NONA - Não será aceita instalação de acesso via Satélite.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas, quais sejam:

I - recebimento provisório;

II - recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O recebimento provisório ocorrerá mediante apresentação pela CONTRATADA, ao Fiscal Administrativo do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços já contemplando o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atendimento dos níveis de serviço acordados (Anexo I-B do Edital), acompanhado do relatório de desempenho dos serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de toda a documentação exigida no processo de pagamento descrito neste contrato, como também após o Período de Funcionamento Experimental descrito na Cláusula Décima Terceira.

§1º Eventuais inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da ciência da CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

§2º Caso a CONTRATADA apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O recebimento definitivo se dará após a verificação da correta operação do sistema, quando do término do Período de Funcionamento Experimental - PFE.

§1º O PFE poderá ter a duração de até 10 (dez) dias e serão avaliados os

seguintes itens:

I - o tempo de retardo esteja dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas, do Anexo I-B do Edital, por um período de 2 (dois) dias;

II - a taxa de perda de pacotes esteja dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas, do Anexo I-B do Edital.

§2º Durante o PFE, deverão ser retiradas todas as pendências de qualquer natureza, que porventura existirem, sendo que o início do período "no-failures", abaixo descrito, se prolongará até que isso ocorra efetivamente.

I - período "no-failures": quando todas as pendências forem retiradas, será marcado um período considerado parte do PFE que se estenderá no máximo por 5 (cinco) dias corridos, no qual a solução não deverá apresentar falhas de projeto e especificação.

§3º Na hipótese de a CONTRATADA não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas ao período "no-failures", até o término do PFE, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas neste contrato e contados a partir da data de comunicação.

§4º Ao final do PFE, concluído com sucesso, a CONTRATANTE assinará o Termo de Recebimento Definitivo com as informações necessárias à atestação e pagamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se à necessidade de teste destas facilidades ao longo do Período de Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os serviços executados em desatendimento aos níveis mínimos de serviço sofrerão as glosas descritas no Anexo I do Edital - Termo de Referência e neste instrumento de contrato, conforme as regras especificadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações gerais:

I - fornecer todas as informações pertinentes para o perfeito funcionamento do link;

II - atender a todas as exigências e prazos definidos neste contrato, no edital e em seus anexos;

III - efetuar manutenção técnica no link de comunicação e/ou equipamentos disponibilizados ao TRT19, SOMENTE após aprovação por parte da Secretaria de Tecnologia

da Informação. Caso a manutenção seja efetuada sem o consentimento do TRT19, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em lei;

IV - promover a interconexão entre o acesso Internet e a Sala Cofre ou Sala Segura do CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os equipamentos e meios necessários, com exceção da infraestrutura de rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos e climatização das salas de equipamentos;

V - responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, sob sua responsabilidade;

VI - disponibilizar os serviços objeto deste Contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

VII - designar preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado, com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado;

VIII - informar ao CONTRATANTE o número de telefone de central de atendimento tipo 0800 (zero oitocentos) para fins de suporte técnico;

IX - participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o termo final do prazo para o início da prestação dos serviços, de reunião(ões) de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e analistas da CONTRATANTE, a qual fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da(s) reunião(ões);

X - entregar mensalmente ao setor responsável pela fiscalização do contrato todos os documentos previstos no item 7 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

XI - cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

XII - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

XIII - manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - implantar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis mínimos estabelecidos nas especificações técnicas (Anexos I-A e I-B do Edital);

XV - refazer os serviços considerados inadequados pelo gestor ou fiscais do contrato, no prazo de 3 (três) dias e sem ônus para o TRT19;

XVI - reportar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;

XVII - solicitar à Fiscalização do Contrato os esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições que, porventura, não constem neste instrumento ou nas Especificações Técnicas do Serviço;

XVIII - garantir o preenchimento de todos os dados necessários para a elaboração dos relatórios solicitados;

XIX - fornecer mensalmente e quando solicitado todos os relatórios constantes neste documento;

XX - responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fatos a si imputáveis, relacionados aos serviços contratados;

XXI - assumir integral responsabilidade por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XXII - garantir a cordialidade, educação e forma de tratamento adequada no relacionamento dos profissionais da CONTRATADA com os usuários solicitantes;

XXIII - garantir que os serviços sejam prestados mediante o domínio pleno da fluência e compreensão da língua portuguesa, como falada no Brasil;

XIV - garantir a ausência de erros gramaticais e ortográficos na comunicação escrita e verbal;

XXV - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXVI - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;

XXVII - comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sempre que demandada, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2, de 12 de maio de 2011;

b) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos do Art. 12 da Lei n. 8.666/93 e dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto n. 7.746/2012, conforme Art. 4º, §1º da Instrução Normativa n. 1/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações de material e infraestrutura:

I - assumir a responsabilidade por todas as providências, obrigações e conformidades relacionadas ao custeio para aquisição, instalação e manutenção de todos os recursos de infraestrutura tecnológica exigidos para a execução do contrato;

II - manter asseados e organizados os locais de prestação presencial de serviço, devendo a CONTRATADA, após o encerramento das atividades, promover a retirada de todos os materiais, resíduos, instrumentos, ferramentas e equipamentos utilizados, de modo a manter a área livre e desimpedida;

III - responsabilizar-se por danos eventuais causados ao patrimônio do CONTRATANTE, dos seus servidores, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a imediata reparação dos danos causados;

IV - responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados por seus empregados, que venham ocorrer durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações de sigilo:

I - tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do TRT19, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

II - assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

Parágrafo único - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao TRT19:

I - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA e suas prestadoras de serviço às dependências do CONTRATANTE para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

II - prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a CONTRATADA possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação;

III - prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

IV - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

V - documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à CONTRATADA;

VI - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos;

VII - emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

VIII - efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas neste Contrato, Edital de Licitação e no Termo de Referência;

IX - prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

X - designar servidores competentes para atuarem como Gestor do Contrato e Fiscais do Contrato, conforme descrito nas Cláusulas Vigésima Primeira, Vigésima Segunda e Vigésima Terceira, que tratam da GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

a) a gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

XI - efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante entrega das Notas Fiscais/Faturas, após atesto das mesmas pelo respectivo Gestor do Contrato;

XII - avaliar a qualidade e acompanhar a execução de serviços, identificando eventuais não conformidades.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Ao Fiscal Administrativo do Contrato (CONTRATANTE), representado por servidor da CONTRATANTE da Secretaria de Administração, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, compete, entre outras atribuições:

I - verificar a aderência do objeto das Ordens de Serviço aos termos contratuais;

a) se, durante a execução do serviço contratado, for identificada qualquer desconformidade com o algum termo contratual, o fiscal administrativo deverá elaborar um documento indicando os termos contratuais aos quais o objeto não está aderente e enviá-lo ao Gestor do contrato;

II - receber as faturas mensais da CONTRATADA, acompanhada de toda a documentação prevista no Anexo I do Edital - Termo de Referência;

III - efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, *incontinenti*, a retificação ou substituição dos documentos e informações entregues em desacordo com o Anexo I do Edital - Termo de Referência;

IV - assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que todos os aspectos administrativos da contratação foram cumpridos;

V - atestar a regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da CONTRATADA;

VI - encaminhar ao fiscal técnico, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisado o cumprimento dos aspectos técnicos da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ao Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE), representado por servidor da CONTRATANTE da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato, compete, dentre outras atribuições:

I - acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do contrato, nos termos e condições previstas no Edital e seus anexos;

II - prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional;

III - sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

IV - anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor as eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

V - realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos;

VI - assessorar o recebimento definitivo, certificando-se de que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas no Anexo I do Edital - Termo de Referência e demais documentos da contratação;

VII - validar, previamente ao faturamento mensal, o cumprimento dos níveis de serviço definidos e as glosas a serem aplicadas na fatura correspondente;

VIII - atestar a efetiva realização dos serviços quanto aos aspectos técnicos definidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência;

IX - encaminhar ao fiscal requisitante, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisada a efetividade dos serviços previstos na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ao Gestor do Contrato (CONTRATANTE), representado por servidor da CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão, compete, dentre outras atribuições:

I - realizar reunião inicial com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados;

II - supervisionar a execução dos serviços, anotando em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas pela CONTRATADA para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da mesma em saná-las no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

III - fiscalizar a boa execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, e as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas. Aplicar, quando couberem, as penalidades previstas e/ou definir prazo para correção;

IV - sustar a execução de qualquer serviço feito em desacordo com o contrato, a ser realizado conforme as normas técnicas, instruções e procedimentos definidos pela CONTRATANTE;

V - encaminhar à Administração do TRT19 relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

VI - na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Edital, seus anexos, e demais documentos da contratação, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento *incontinenti* das obrigações inadimplidas;

VII - analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;

VIII - avaliar e homologar o relatório gerencial mensal, até o 5º (quinto) dia útil da sua entrega. O relatório gerencial deverá ser emitido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços contratados para reunião de análise do mesmo;

IX - efetuar o recebimento definitivo após a homologação e aceite do relatório gerencial mensal;

X - exigir a apresentação de todo e qualquer documento relativo aos serviços que julgarem cabíveis;

XI - emitir as instruções que julgar necessárias ao melhor andamento dos serviços;

XII - efetuar o “recebimento definitivo” e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao setor competente para pagamento;

XIII - em caso de rescisão ou término contratual, comunicar o fato à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo que a empresa possa realizar as atividades de transição do contrato, para a CONTRATANTE (ou terceiro por ela designada);

XIV - analisar os desvios de qualidade através de relatórios realizados pelo Fiscal Técnico. Se constatado o desvio, elaborar, corrigir e encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à unidade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

§2º A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os Mecanismos Formais de Comunicação entre a fiscalização/gestão e os representantes da CONTRATADA ocorrerão da forma a seguir descrita:

Função de comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
Penalidades ou sanções por descumprimento de cláusulas contratuais	Fiscal administrativo do contrato Gestor do Contrato	Representantes da CONTRATADA	Ofício por carta ou por e-mail	De acordo com o surgimento do evento, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE
Comunicação eventual e ordinária	Fiscal administrativo do contrato Fiscal técnico do Contrato Gestor do Contrato	Preposto da CONTRATADA	e-mail	Semanal. Diária se necessário.
Solicitação de documentos	Fiscal administrativo do contrato Fiscal técnico do	Preposto da CONTRATADA	e-mail	Mensal ou por demanda.

	Contrato Gestor do Contrato			
--	--------------------------------	--	--	--

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A qualidade dos serviços relativos ao objeto será aferida pelo atingimento dos níveis mínimos de serviços definidos no Anexo I-B do Edital - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, a empresa CONTRATADA oferecerá uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, e com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, consoante o disposto no Art. 56 da Lei n. 8.666/93, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

§1º O comprovante deve ser apresentado à Secretaria de Administração deste Tribunal, até 10 (dez) dias úteis após a ciência da assinatura do contrato.

§2º O descumprimento do prazo descrito no parágrafo anterior sujeita o licitante vencedor às penalidades previstas neste instrumento de contrato e no Edital.

§3º Não será aceita a garantia que contenha cláusula de ressalva quanto às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de aplicação de sanção administrativa.

§4º A garantia será adequada, se ocorrer alteração do valor do contrato, inclusive nas repactuações, mantendo-se sempre o percentual supramencionado.

§5º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV - eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

§6º No caso de seguro prestado sob a modalidade seguro garantia, somente serão aceitas apólices com previsão expressa das coberturas estabelecidas no parágrafo anterior.

§7º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993;

§9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

§10 a garantia será considerada extinta se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, do valor mensal de R\$ _____, nos termos da proposta de preços acostada à f. ____ nos autos do Processo Administrativo n. 2.584/2016, conforme nota de empenho, mediante atesto da nota fiscal correspondente, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, mediante entrega dos seguintes documentos:

I - Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

II - Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal;

III - Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

IV - Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo único - O pagamento das prestações mensais terá início após o período de funcionamento experimental do serviço, no mês subsequente ao da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou seja, o pagamento será devido pela prestação efetiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nota fiscal/fatura de serviços, emitida com o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atingimento dos níveis de serviços previstos no Anexo I-B do Edital, o

Relatório de Posicionamento Mensal dos Serviços, junto aos demais documentos descritos na Cláusula anterior, entregando-a à Secretaria de Administração do TRT19.

§1º No caso das documentações serem entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada, poderá ser imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

§2º Todos os documentos exigidos deverão ser impressos pela CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os serviços serão medidos e pagos conforme efetivamente prestados, seguindo os critérios e indicadores previstos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O atesto da nota fiscal/fatura correspondente à prestação dos serviços caberá aos fiscais e ao gestor do contrato, nomeado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para o faturamento do serviço prestado, a CONTRATANTE pagará o valor mensal devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O valor correspondente a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Tribunal ou da garantia contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada neste documento, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelas consequências decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados, na forma do Art. 36, §4º da Instrução Normativa n. 02/08 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo único - Os pagamentos decorrentes da presente avença, deverão ser levados a crédito na conta corrente n. _____, Agência n. _____, do Banco _____, cujo titular é a CONTRATADA.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Os valores referentes aos serviços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a o substituir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a CONTRATADA legalmente faria *jus*, se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato por meio de apostila.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" (02.122.0571.4256.0027) – PTrRes n. 107222 – Natureza de Despesa n. 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total a ser registrado, na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato;

III - Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização, pela CONTRATADA, dos indicadores de níveis de serviços descritos no Anexo I do Edital - Termo de Referência e Anexo I-B do Edital - Caderno de Métricas de Níveis de Serviço, ou das quantidades dos serviços utilizados;

IV - Multa, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de entrega, pela CONTRATADA, da documentação exigida no Termo de Referência, de forma incompleta, ou ausência da entrega da documentação exigida no referido documento;

V - Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais), por hora ou fração de hora, na hipótese de atraso injustificado nos prazos para início de atendimento previstos no item 7.10 do Anexo I-B do Edital - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço sobre o valor mensal do serviço;

VI - Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais), por hora ou fração de hora, na hipótese de atraso injustificado nos prazos para fornecimentos de relatórios previsto no item 7.12 do Anexo I-B do Edital - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço sobre o valor mensal do serviço;

VII - Multa correspondente a 0,2% (dois décimos percentuais), por hora ou fração de hora, sobre o valor mensal do serviço, na hipótese de atraso injustificado nos prazos para fornecimentos de relatório previsto no item 7.13 do Anexo I-B do Edital - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço;

VIII - Multa correspondente a 1% (um por cento), por hora ou fração de hora, calculada sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso injustificado nos prazos para resolução de problemas previsto no item 7.11 do Anexo I-B do Edital - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço;

IX - Multa correspondente a 0,2% (dois décimos percentuais), por hora ou fração de hora, calculada sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso injustificado para os demais prazos não previstos nos itens acima;

X - Multa, no percentual de 1% (um por cento) por obrigação descumprida, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal de pagamento, nos demais casos de descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro - Além das penalidades descritas nesta cláusula, a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), nos termos descritos no §7º da Cláusula Vigésima Sexta;

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive via de fax ou e-mail.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as sanções previstas neste termo e na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Este contrato também poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido Art. 78 da Lei n. 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O presente contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis n. 9.069 de 29.6.1995 e Lei n. 10.192 de 14.2.2001.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - As supressões citadas na cláusula anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no Art. 65, § 2º, inciso II da Lei n. 8.666/93, com redação dada pela Lei n. 9.648/98.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Quando houver alteração social em sua estrutura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do Art. 61 da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió,

Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE

CONTRATADA